



Vargem Grande (MA), terça-feira, 16 de janeiro de 2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2018 REF.: Processo nº. 021/2017 – PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA e a empresa DANTAS, DOMINICI & SILVEIRA, SOCIEDADE DE ADVOGADOS – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria em licitação – VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.122.0001 2.002.339035. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31/12/2018, contados a partir da assinatura do contrato – BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal 5.450/2005, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: GERMANO DE OLIVEIRA BARROS – Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande (MA), pela CONTRATANTE e SAMUEL SERRA DA SILVEIRA NETO, pela CONTRATADA. Vargem Grande/MA, 04 de Janeiro de 2017. ANÍSIA CRISTINE MORAES DA CONCEIÇÃO Presidente da CPL/CMVG.



Vargem Grande (MA), terça-feira, 16 de janeiro de 2018

O Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 131/2017, de 10 de abril de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito José Carlos de Oliveira Barros, publicada no E-Dom Diário Oficial, de 10 de abril de 2017, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 186 da Lei Municipal 469, de 01 de junho de 2010, CITA, pelo presente Edital, o servidor LUIS FELIPE CAMPOS MARTINS, Vigia, matrícula funcional nº 06304, lotado na Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar recurso, caso queira, no processo administrativo disciplinar nº 01/2017, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da última publicação do Edital, no Setor de Protocolo na Prefeitura Municipal de Vargem Grande – MA, situada na Rua Nina Rodrigues, nº 20, Centro, Vargem Grande – MA, CEP: 65430-000, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00.

Vargem Grande – MA, 16 de janeiro de 2018

ALICE DA LUZ SILVA PIRES

Presidente da Comissão

## DECISÃO

### I – RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Saúde, através do ofício 521/2017, apresentou denúncia onde alega que o servidor LUIS FELIPE CAMPOS MARTINS vem ausentando-se intencionalmente do serviço nos meses desde janeiro de 2017, configurando assim ilícito do art. 156, II c/c 161 da Lei Municipal 469/2010. Ante o exposto, foi instaurado o processo administrativo com o objetivo de apurar os fatos ilícitos alegados, assim como a aplicação da punição administrativa cabível ao caso.

Regularmente notificado, o reclamado apresentou em prazo hábil apresentou defesa escrita, aduzindo, em sede de mérito, a improcedência do pedido, haja vista que desde o dia 20/01/2014 sua mãe vem batalhando arduamente contra um câncer na cabeça, alega também que como o Interessado é o único filho maior de idade, é o responsável por acompanhar a mãe em todos os procedimentos.

Remetido os autos para assessoria jurídica deste município, que apresentou parecer favorável para aplicação da demissão, tendo em vista a clara evidência a configuração do abandono de cargo conforme é descrito no art. 161 da Lei Municipal 469/2010.

Autos vieram conclusos para julgamento.

Eram estes, em síntese, os fatos mais importantes a relatar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

#### 1. DA JUSTIFICATIVA DA FALTA

Em defesa o Interessado alega que sua ausência é justificada pelo fato de sua mãe está doente e como é filho único maior de idade, é necessário sua presença constatar com a mãe.

A priori é válido ressaltar que o estatuto dos servidores público municipais de Vargem Grande (Lei 469/2010) prever em seu art. 110 uma licença com intuito de amparar os servidores com pessoa da família diagnosticadas com alguma doença.



Vargem Grande (MA), terça-feira, 16 de janeiro de 2018

Porem nos autos o Interessado não provou que requereu tal benefício, ademais é importante destacar que mesmo que o direito a “Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família” tivesse sido concedido na época da constatação da doença, o servidor teria apenas direito a 30 dias de licença de forma remunerada, e a prorrogação por mais 90 dias sem remuneração, desde que apresentada um Laudo da Junta Medica Oficial.

Sendo assim, constatado a falta do servidor por mais de 30 (trinta) dias sem justificativa plausível, é evidente a configuração do abandono de cargo

conceituado no art. 161 da Lei Municipal 469/2010, forçoso assim a aplicação da pena prevista no art. 156.

### III – DOS DISPOSITIVOS

**ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer da Assessoria Jurídica, essa comissão é a favor da aplicação da punição de demissão, justificada pela comprovação do abandono de cargo (art. 161 da Lei Municipal 469/2010).

Intime-se o interessado da decisão, enviando-lhe, também cópia do parecer.

Esgotado o prazo recursal, remetam-se os autos ao Gabinete do Prefeito para a expedição do Decreto.

Expedido o decreto e devidamente publicado, arquite-se.

Vargem Grande – MA, 21 de novembro de 2017

**Alice da Luz Silva Pires**

**Presidente da Comissão**

**Antônia Natália Sampaio Farias**

**Secretária**

**Carlindo Diniz Farias**

**Membro da Comissão**



Vargem Grande (MA), terça-feira, 16 de Janeiro de 2018

**EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20170148** – REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO INICIAL N.º 13.03-005/2017 – Pregão 031/2017- PROC. ADM N.º 18.12.002-2017 PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO e a Empresa **MSA SERVIÇOS ENGENHARIA EIRELI-ME**. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para realização integral de Serviços Regulares de Manutenção Preventiva e Corretiva, melhoria e ampliação do Sistema de Iluminação Pública do Município de Vargem Grande/MA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:15 452 0003 0.111 3.3.90.39.00- PRAZO DE VIGENCIA: 04 (quatro) meses – BASE LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: **JOSÉ SOUSA BARROS FILHO**, Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo pela CONTRATANTE e o Sr. **MARCOS SANTOS DE SOUZA** representante da empresa **MSA SERVIÇOS ENGENHARIA EIRELI-ME**, pela CONTRATADA.Vargem Grande/MA, 02 de janeiro de 2018. Hugo Raphael Araujo de Mesquita–Assessor Jurídico.



Vargem Grande (MA), terça-feira, 16 de janeiro de 2018

O Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 131/2017, de 10 de abril de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito José Carlos de Oliveira Barros, publicada no E-Dom Diário Oficial, de 10 de abril de 2017, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 186 da Lei Municipal 469, de 01 de junho de 2010, CITA, pelo presente Edital, o servidor JOHN LENNO SOARES SOUSA, Vigia, portaria nº 243/2014/CPE001, CPF nº 046.587.313-80, RG nº 0299464120050, lotado na Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar recurso, caso queira, no processo administrativo disciplinar nº 06/2017, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da última publicação do Edital, no Setor de Protocolo na Prefeitura Municipal de Vargem Grande – MA, situada na Rua Nina Rodrigues, nº 20, Centro, Vargem Grande – MA, CEP: 65430-000, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00.

Vargem Grande – MA, 16 de janeiro de 2018

ALICE DA LUZ SILVA PIRES

Presidente da Comissão

## DECISÃO

### I – RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Saúde, através de declaração fl. 02, apresentou denúncia onde alega que o servidor JOHN LENNO SOARES SOUSA vem ausentando-se intencionalmente do serviço no mês de março de 2017, configurando assim ilícito do art. 156, II c/c 161 da Lei Municipal 469/2010. Ante o exposto, foi instaurado o processo administrativo com o objetivo de apurar os fatos ilícitos alegados, assim como a aplicação da punição administrativa cabível ao caso.

Regularmente notificado, o reclamado não apresentou defesa escrita. Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa fora constituído defensor dativo, que em prazo hábil apresentou defesa escrita, aduzindo, em sede de mérito, a improcedência do pedido, haja vista a carência de provas e subsidiariamente requereu a aplica de pena menos gravosa, em respeito ao princípio da proporcionalidade.

Remetido os autos para assessoria jurídica deste município, que apresentou parecer favorável para aplicação da demissão, tendo em vista a clara evidencia a configuração do abandono de cargo conforme é descrito no art. 161 da Lei Municipal 469/2010.

Autos vieram conclusos para julgamento.

Eram estes, em síntese, os fatos mais importantes a relatar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

#### 1. DA AUSÊNCIA DE PROVAS

Em defesa o Interessado alega a ausência de provas que comprove os fatos alegados na denúncia.

Vejamos que as folhas de ponto individual (fl. 02) ficou evidente as faltas do Denunciado, também cabe ressaltar que o Interessado em sede de defesa não justificou e nem apresentou provas de está gozando de benefício previdenciário.

Por outro lado, como já mencionado é claro a falta de interesse do servidor em comparecer para honrar com seus deveres assumido no ato de



Vargem Grande (MA), terça-feira, 16 de janeiro de 2018

sua posse, afrontando assim o art. 15 da Lei 469/2010.

Sendo assim, constatado a falta do servidor por 30 dias consecutivos, é evidente a configuração do abandono de cargo conceituado no art. 161 da Lei Municipal 469/2010, forçoso assim a aplicação da pena prevista no art. 156.

## 2. DA PROPORCIONALIDADE DA PENA

O interessado aduz em sede de defesa que na dosimetria da punição, deve-se observar à aplicação de punição mais branda, tendo em vista a ausência de prejuízo ao erário e demonstrado a boa-fé do Interessado.

Em virtude dessa consideração, a ausência do servidor público de fato não gerou diretamente um prejuízo econômico ao Município, contudo o Município vem necessitando com urgência dos serviços de Vigias. Assim fica evidente o prejuízo irreparável que administração obteve com ausência das habilidades do servidor denunciado.

Ademais em relação à aplicação de pena mais branda, tendo em conta o princípio da proporcionalidade, a Administração não pode aplicar pena mais branda como advertência ou suspensão, haja vista que o art. 156 é taxativo em determina a aplicação da demissão nos casos onde se configura o abandono de emprego.

## III – DOS DISPOSITIVOS

**ISTO POSTO**, em sintonia com o parecer da Assessoria Jurídica, essa comissão é a favor da aplicação da punição de demissão, justificada pela comprovação do abandono de cargo (art. 161 da Lei Municipal 469/2010).

Intime-se o interessado da decisão, enviando-lhe, também cópia do parecer.

Esgotado o prazo recursal, remetam-se os autos ao Gabinete do Prefeito para a expedição do Decreto.

Expedido o decreto e devidamente publicado, archive-se.

Vargem Grande – MA, 18 de agosto de 2017

**Alice da Luz Silva Pires**

**Presidente da Comissão**

**Antônia Natália Sampaio Farias**

**Secretária**

**Carlindo Diniz Farias**



Vargem Grande (MA), terça-feira, 16 de janeiro de 2018

Membro da Comissão



Vargem Grande (MA), terça-feira, 16 de janeiro de 2018

EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 20150064 – REF. TOMADA DE PREÇO N.º 002/2015 – Processo Administrativo n.º 06040927/15/PMCH – PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e Empresa GERAL CONSTRUÇÕES TECNICAS LDTA- EPP – ME. OBJETO: Aditivo ao contrato para Contratação de empresa Especializada em obras de Engenharia para a Construção de um prédio do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, no Município de Vargem Grande/MA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0011.2.074.44.90.51- PRAZO DE VIGENCIA: 180 (cento e oitenta) dias. – BASE LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei n.º 8.666/93. SIGNATÁRIOS: MARIA OLENE DE OLIVEIRA BARROS, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social pela CONTRATANTE e GERAL CONSTRUÇÕES TECNICAS LDTA- EPP pela CONTRATADA. Vargem Grande/MA, 09 de janeiro de 2018. HUGO RAPHAEL ARAUJO DE MESQUITA – Assessor Jurídico.